

**PREGÃO Nº 010/2010**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS) E IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS POR EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, COBRADAS POR FRANQUIA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS PARA O EXCEDENTE, ESTANDO INCLUÍDAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA E COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES, TAIS COMO: TONALIZADOR, REVELADOR, CILINDROS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2010**

**PROCESSO Nº 669/10**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**

**Data Abertura: 28/10/2010**

**Horário: 10:00h**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338 de 31 de agosto de 2010**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Global**, para contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas por empresa especializada do ramo, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros**, conforme especificações e condições constantes do Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 669/10**.

## **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas por empresa especializada do ramo, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no Distrito Federal-DF, de acordo com as especificações e quantidades relacionadas.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subsequentes, no que couber.

2.1.2. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 189.544,32 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

## **3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

## **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES**

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001).

4.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o

art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no Comprasnet para participação de Pregão Eletrônico.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

4.2.1 – Empresas reunidas sob forma de consórcio;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

## **5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h do dia 14 de outubro de 2.010 às 10h00min do dia 28 de outubro de 2.010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

7.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

7.3.4. declaração de Elaboração Independente de Proposta

7.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029.6478 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s);

7.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com retirada dos materiais, taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

7.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

## **8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 9.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **010/2.010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

10.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, indicado no Termo de Referência em seu item 12 e seus incisos.

10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.

10.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10.6. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

11.1. Relativamente aos artigos 3º; 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

11.2. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

11.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

11.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito,



no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

11.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

11.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

12.3. Deverá apresentar ainda:

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

12.3.2 – Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos.

12.3.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## **Qualificação econômico-financeiro**

12.3.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

12.3.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

12.3.7 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

12.3.8. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE.

## **Capacidade Técnica:**

12.3.9. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

12.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

12.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que

podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029.6478 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 12.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

12.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

12.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Quadra 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

## **14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expressa convocação.

14.3. Se a convocada não comparecer para assinatura do instrumento contratual; não apresentar situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 10.7 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital, bem como às obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência.

15.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Valec não eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4 – Deverá ser observado, ainda, todas as condições descritas no item 7 do Termo de Referência.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços (entrega e instalação das máquinas; manutenção preventiva; não fornecimento de material; etc) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

17.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

17.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

17.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **18 – DO PREÇO**

**18.1.** Deverá ser observado criteriosamente o mencionado no item 13 – Do Preço, constante do Termo de Referência.

## **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1** – O pagamento será efetuado conforme mencionado no item 14 e seus subitens constante do Termo de Referência.

## **20 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

20.1. Os critérios para a fiscalização e do acompanhamento estão determinados no item 08 do Termo de Referência.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), observando o horário descrito no item 13.5. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6479/2029.6481/2029.6482/2029.6483/2029.6484.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6478 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

21.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/05.

21.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

21.11 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **669/10**, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no edital, bem como o Anexo I – Termo de Referência.

Brasília - DF, 13 de outubro de 2010.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
Gerente de Licitações e Contratos

# **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - JUSTIFICATIVA

1.1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.

1.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infra-estrutura operacional compatível entre as quais os serviços de reprografia, impressão e encadernação de documentos para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.

1.3. Como a VALEC não dispõe de equipamentos próprios para tal finalidade e visando maior otimização com controle, centralização e redução de custos, motivo pelo qual da necessidade de contratar empresa para prestação continuada dos serviços de locação de máquinas copadoras/impressoras.

#### 2 - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de máquinas copadoras/impressoras multifuncionais digitais, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas por empresa especializada do ramo, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no Distrito Federal-DF, de acordo com as especificações e quantidades relacionadas:

#### 3 – LOCAL DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.

3.1. As máquinas deverão ser instaladas e mantidas nos escritórios da VALEC no Distrito Federal, sites no: Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura – 15º ao 20º andar – Brasília – DF – CEP 70.040.908.

##### - Quantidades e franquias estimadas por máquina multifuncional:

- Quantidade de máquinas multifuncionais: 06 (seis).
- Franquia estimada mensal por máquina: 2.000 coloridas e 10.000 P&B.

#### 4 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS.

4.1. No posto de prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser utilizado máquina digital nova de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e em linha de produção do fabricante da máquina para impressão e reproduções de cópias em preto e branco e coloridas, conforme modelo e especificações.

## Especificações mínimas das máquinas multifuncionais:

- Ampliação e redução com zoom;
- Velocidade mínima de 25 ppm (A4 em P&B e Colorida);
- Módulo duplex (frente e verso automático);
- Resolução de impressão/cópia de 600 x 600 dpi;
- Resolução de scanner de 600 dpi;
- Tamanho de papel: carta até A3;
- Gramatura mínima do papel de 60 a 210 g/m<sup>2</sup>;
- Impressão direta de memória USB;
- Memória mínima 768 Mb;
- Processador mínimo de 600 Mhz;
- HD com capacidade mínima de 40 GB;
- Drive de impressão: Windows Vista /XP/2003 Server/ LINUX;
- Protocolos de rede TCP/IP para Windows e Unix e IPX/SPX para Novell;
- Digitalização colorida em rede nos formatos TIFF, JPG, PDF e PDF criptografado;
- Alimentador de originais para 75 folhas para A4; carta; ofício e A3;
- Placa de rede fast Ethernet 10/100;
- Digitalização em rede Full-color com digitalização para e-mail, FTP servidor, área de trabalho, pasta de rede (SMB), memória USB, digitalização para rede USB;
- Controle e contagem de páginas para operações de impressão, cópia e digitalização, tanto a cores como preto e branco por usuário, estando conectada a rede ou não;
- Duas gavetas de papel com no mínimo capacidade para 500 fls cada;
- By passe mínima para 100 fls.
- Toner não oleoso para impressão colorida, não acetinada (impressão a seco);

## 5 - DA FRANQUIA E EXCEDENTES.

5.1. Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões, cor 12.000 (doze mil) e P&B 60.000 (sessenta mil), estipulado no **ITEM 3**, seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.

5.2. As cópias excedentes só serão faturadas, considerando-se o constante do **SUBITEM 5.1**

5.3. São consideradas excedentes o montante das cópias e impressões por tipo (cor ou P&B) que ultrapassarem o total da franquia para o LOTE de máquinas durante o trimestre.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deverá entregar as máquinas devidamente instaladas no endereço determinado pela Gerencia de Administração da VALEC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no mesmo endereço, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da VALEC.

6.3. Para instalação quando necessário, fornecer juntamente com as máquinas estabilizador e transformador de voltagem.

6.4. A Contratada de obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 03 (três) dias após comunicação.

6.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

6.6. A Contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (**exceto papel**) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.

6.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas.

6.8. Os serviços de reparos ou substituição de peças mencionadas no **subitem 6.7.** deverão ser executados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis a contar do registro da solicitação, comunicando imediatamente a CONTRATANTE a eventual impossibilidade de disponibilidade de técnico ou do fornecimento de peças necessários ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa.

6.9. Não será permitida a permanência de máquinas sem condições de funcionamento, seja por defeito ou falta de peças, por mais de 02 (dois) dias úteis, nas dependências da Contratante. Se o problema não puder ser sanado nesse prazo, deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original de modo a garantir a continuidade dos serviços.

6.10. Caberá à Contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.

6.11. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento da VALEC, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.11.1. O método do registro de solicitação será definido com a contratada.

6.12. Em caso de defeito da máquina, e não podendo ser consertada no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pela mesma ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituída, devidamente consertada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da substituição da máquina por outra com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

6.13. Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

6.13.1. O relatório de leitura por máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) quantidade de cópias Cor por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.).
- b) quantidade de cópias P&B por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.)
- c) quantidade de impressões Cor por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.)
- d) quantidade de impressões P&B por tipo de cópia (A4; A3; Carta etc.)
- c) franquia mensal por tipo de cópia (Cor e P&B).

6.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, o qual fará parte do contrato, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos das máquinas, conservando-as em perfeito estado de funcionamento.

6.15. Ministrará treinamento no local de instalação das máquinas no mínimo a 06 (seis) operadores da Contratante de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou quando solicitado para perfeita operação das máquinas.

6.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

6.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

6.18. Caberá à Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

6.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança e disciplina onde serão executados os serviços.

6.20. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a VALEC confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.

6.21. Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

6.22. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

6.21.1. Caso ocorra algum dos problemas do item 6.22, as respectivas cópia ou impressões serão glosadas do faturamento e a Contratada deverá repor o papel perdido.

6.22. A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

6.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.24. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

6.25. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da VALEC, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

6.26. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.

6.27. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

6.28. Apresentar declaração expressa, de que a máquina é nova, isto é, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.

6.29. É proibido a subcontratação dos serviços de manutenção.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. Disponibilizar local para instalação das máquinas.

7.2. Zelar pelas máquinas.

7.3. A Contratante se obriga a manter bem visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade das máquinas empregadas nos serviços de propriedade da Contratada.

7.4. Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.

7.5. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção instalação e reinstalação das máquinas.

7.6. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços contratados.

7.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

7.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela contratada.

7.9. Designar servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.10. Dar conhecimento à contratada dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.

7.11. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Cláusulas do Contrato, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de máquinas, que farão parte do Contrato.

7.12. Acompanhar, por intermédio da Fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.13. Efetuar os pagamentos mensalmente das Notas Fiscais/Faturas, referentes aos serviços prestados, nos prazos pactuados.

7.14. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

7.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

7.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.17. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada encarregado do atendimento à VALEC, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da Contratante.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de fiscal indicado pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e atestar as faturas de serviço, encaminhando-as para pagamento.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.4. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços (entrega e instalação das máquinas; manutenção preventiva; não fornecimento de material; etc) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

9.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - ORÇAMENTO ESTIMADO.**

10.1. Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com o contrato, é de R\$ 189.544,32 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o

pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento.

11.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se o crédito e o empenho.

## **12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

12.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço anual para sobre o volume de cópias mais o excedente, conforme o modelo de planilha de preços (Anexo I).

12.2. As empresas participantes do certame deverão fazer constar de sua proposta comercial os preços até o limite da franquia, bem como os preços para as cópias que excederem o limite da franquia.

## **13 - DO PREÇO.**

13.1. No preço proposto deverão estar incluso todas as despesas com os equipamentos, materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão dos equipamentos e de conexão com a rede local da VALEC, despesas com transportes, embalagens, fretes, e seguros das máquinas, despesas com transferência de local dos equipamentos utilizados nos serviços quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais.

13.2. O preço unitário a ser cobrado por cópia excedente à franquia, deverá ser, no máximo, de 70% (setenta por cento) do preço unitário cobrado para as cópias estipulado para a franquia.

13.3. A licitante deverá apresentar planilha de formação de preços conforme Anexo II.

## **14 - FORMA DE PAGAMENTO.**

14.1. O preço ajustado já leva em conta a franquia estipulada, os serviços de fornecimento dos equipamentos, de instalação, reinstalação, frete, manutenção, fornecimento de peças, componentes de reposição, material necessário à limpeza e lubrificação dos equipamentos e todo material considerado de consumo, com exceção de papel, impostos, taxas, etc;



14.2. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.97.

14.3. A Contratada apresentará, mensalmente, à VALEC nota fiscal/fatura, com relatório detalhado da medição das cópias e impressões efetivamente realizadas, em duas vias, para liquidação e pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do protocolo da fatura apresentada pela contratada.

14.3.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

14.3.2. Na nota fiscal deverá constar: Nome e número do banco, números da agência e da conta corrente para pagamento.

14.4. O relatório a que se refere o subitem 14.3 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

13.4.1. Número da máquina;

13.4.2. Quantidade de cópias realizadas;

13.4.3. Quantidade de impressões e quantidade de solicitações;

13.4.4. Respectivas quantidades acumuladas no trimestre;

13.4.5. Saldo de franquia ou excedentes;

14.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetuará após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.6. A Contratante somente efetuará o pagamento mensal após atestação pelo gestor contratual de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

14.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento mediante solicitação e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 14.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

no qual:

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. O primeiro e o último pagamento serão proporcionais aos dias do mês em que os equipamentos estarão integralmente disponibilizados.

## **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL.**

15.1 A Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 9.3.1 deste Termo de Referência.

15.3. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

15.5. Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

## **16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO II

## PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS ESTIMADOS

Tipo de máquina	Qtd.Total Máquinas do LOTE	Qtd Máq. X Franquia p/máq.	Valor unitário da Página	Valor Total Mensal da Franquia	Valor Total Anual da Franquia	a) Valor unitário da Pág. Excedente	b) Acrescentar 20% do valor total anual da franquia para efeitos orçamentários do excedente	c) Valor do Preço Total
Multifuncionais	06	Cor: 12.000 P&B: 60.000	Cor: 0,7634 P&B: 0,0667	Cor: 9.160,00 P&B: 4.002,00	Cor: 109.929,60 P&B: 48.024,00	Cor: 0,534 P&B: 0,0458	Cor: 21.985,92 P&B: 9.604,80	Cor: 131.915,52 P&B: 57.628,80

## **ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Tipo de máquina	Qtd.Total Máquinas do LOTE	Qtd Máq. X Franquia p/máq.	Valor unitário da Página	Valor Total Mensal da Franquia	Valor Total Anual da Franquia	a) Valor unitário da Pág. Excedente	b) Acrescentar 20% do valor total anual da franquia para efeitos orçamentários do excedente	c) Valor do Preço Total
Multifuncionais	06	Cor: 12.000 P&B: 60.000	Cor: P&B:	Cor: P&B:	Cor: P&B:	Cor: P&B:	Cor: P&B:	Cor: P&B:
							Total do Lance	

- Obs.: a) O valor unitário da página excedente deverá ser de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência.  
 b) O acréscimo de 20% somente deverá ser lançado após o cálculo do Valor Total Anual da Franquia.  
 c) Valor Total Anual da Franquia + Acréscimo de 20% = Valor do Lance.

## **ANEXO III MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ANEXO III  
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º  
PROCESSO N.º 669/10****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E  
....., COMO CONTRATADA.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa, e (**CONTRATADA**), com sede a ..... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., resolvem, com base no Processo nº 669/10, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº /2010, cujo resultado foi homologado em , tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Dec. Nº 5450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais , para reprodução de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas, sem uso anterior, bem como sua manutenção técnica, preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, bem como o fornecimento de todo material necessário ao processamento das cópias e impressões, tais como, toner, revelador, cilindro, etc., exceto papel, para instalação no escritório da VALEC no Distrito Federal.

1.2 - As especificações das máquinas a serem instaladas pela **CONTRATADA**, encontram-se detalhadas no item 4 do Termo de Referência, anexo a esse instrumento.

1.2.1- Na hipótese dos equipamentos, ora locados, saírem de linha, a **CONTRATADA** providenciará a substituição dos mesmos por outros de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº..... e seus anexos
- Proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação a que se refere a Cláusula Décima Oitava.

3.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, por interesse da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ ..... (.....), observada a franquia de 12.000 (doze mil) cópias coloridas e de 60.000 (sessenta mil) cópias em preto e branco, por máquina locada.

4.1.1. O valor das cópias excedentes, calculado com base no preço unitário constante da proposta da CONTRATADA, só será cobrado, trimestralmente, após a apuração da compensação das franquias acima referidas para o período.

4.1.2. No valor mencionado no item 4.1. estão incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como as despesas relativas ao transporte, instalação, embalagens, fretes e seguros das máquinas a serem instaladas, bem como aquelas relativas ao respectivo material de consumo, peças de reposição, a manutenção e execução dos serviços contratados, inclusive da conexão à rede local.

4.2 - Caso a CONTRATANTE solicite a desmobilização ou transferência de local de instalação de qualquer equipamento, no mesmo endereço, nenhuma taxa poderá ser cobrada a esse título.

4.3 – Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato, só serão ressarcidas, se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO/PAGAMENTO**

5.1 – A CONTRATADA emitirá, mensalmente, os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de relatório detalhado da medição das cópias e impressões efetivamente realizadas, em duas vias, , bem como da comprovação da



regularidade fiscal da empresa, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente, fazendo entrega dos mesmos no protocolo do escritório da CONTRATANTE.

5.2 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, por depósito em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer as informações necessárias.

5.2.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3 – É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.4 – Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - RE Pactuação**

6.1 – Na hipótese de prorrogação do presente instrumento, nos termos do subitem 3.2 da Cláusula Terceira, o valor mensal do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, poderá ser repactuado, visando adequá-lo aos preços de mercado, cabendo a CONTRATADA, quando for o caso, justificar e comprovar a variação dos componentes e custos do contrato a partir da data da presente, apresentando,

inclusive, Memória de Cálculo e Planilha de Custos para análise pela CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2271/97.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, novos e sem uso anterior, no endereço determinado pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente instrumento.

7.1.1. - Os reparos e eventuais substituições de peças ou componentes deverão ser executados no prazo máximo de 08 ( oito) horas úteis a contar do registro da solicitação pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente, quando for o caso, a impossibilidade momentânea de disponibilidade de técnico ou do fornecimento das peças necessárias ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa.

7.1.2.- Não será permitida a permanência de máquinas sem condições de funcionamento por qualquer motivo, por mais de 02( dois) dias úteis nas dependências da CONTRATANTE, a partir de quando deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

7.1.3.- Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de 08.00 às 18.00 hs., de segunda a sexta-feira.

7.2. – Fornecer, quando necessário para a instalação do equipamento, estabilizador e transformador de voltagem.

7.3. – Fornecer, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

7.4. – Fornecer e manter no local de instalação dos equipamentos, estoque de materiais de consumo (exceto papel), suficiente para não permitir a paralisação do seu funcionamento, sem qualquer ônus adicional..

7.5. - Efetuar a reinstalação das máquinas locadas, sem custos para a CONTRATANTE, decorrente de sua transferência de local, no mesmo endereço de sua instalação original, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de sua solicitação, por escrito, do gestor contratual.

7.6. – Efetuar, mensalmente, a leitura dos medidores do equipamento à vista do responsável local, e procederá ao faturamento da importância correspondente às cópias, acompanhado do respectivo relatório, elaborado em conformidade com o subitem 6.13.1 do Termo de Referência.

7.6 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como à qualidade dos materiais empregados.

7.7 – A CONTRATADA deverá administrar, às suas expensas, no local de instalação dos equipamentos, curso de operacionalização dos equipamentos a cada seis meses ou quando necessário, para no mínimo 06 (seis) operadores indicados pela CONTRATANTE.

7.8 – A CONTRATADA se obriga a retirar as máquinas instaladas, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação do encerramento do contrato, enviada pela CONTRATANTE .

7.9 – Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

7.10 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

7.11 – Providenciar a substituição de qualquer empregado encarregado do atendimento à CONTRATANTE, cujo comportamento venha a prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às suas demandas.

7.12. Observar, com rigor, as demais obrigações estipuladas no item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital.

7.13. – É proibida a subcontratação dos serviços de manutenção.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Disponibilizar local e instalações elétricas adequadas ao funcionamento do equipamento, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 – Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 – Designar, no mínimo 6 (seis) servidores para serem treinados como operadores dos equipamentos.

8.4 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA, mantendo, bem visível, a placa de identificação da marca e de seu proprietário, nos equipamentos locados.

8.5. - Prestar, à CONTRATADA, os esclarecimentos e as informações necessários a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

8.6.- Efetuar os pagamentos mensais dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, verificando, preliminarmente, a respectiva regularidade em relação aos encargos sociais.

8.7 – Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços de manutenção ou reparos do equipamento, cuja locação é objeto do presente instrumento.

8.8 – Fornecer local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução do contrato.

8.9 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço, permitindo, para tanto, o livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

8.10.- Designar servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme Cláusula Nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. – Após o início da vigência do contrato, a CONTRATANTE indicará o gestor do presente instrumento, que será o responsável pelo atestado dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como pelo acompanhamento da sua execução e pela emissão e recebimento de quaisquer correspondências trocadas entre as partes.

9.1.1. – De igual forma , a CONTRATADA fará a indicação de um representante, que será o responsável pela solução dos problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

9.2 – A fiscalização exercida pelo representante indicado pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

9.4 – O gestor indicado pela CONTRATANTE poderá contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 –Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor

mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), do valor anual estimado, a ser recolhida, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação, a partir do que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2 – Além das sanções previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.2.1.– Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO / RESILIÇÃO**

11.1. – O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. – Este contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – A CONTRATADA apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8666/93.

12.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas neste Contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da CONTRATADA na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 10.1.1 acima.

12.3 – A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

12.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

12.5 – Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORÇA MAIOR**

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento.

13.2 – Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – NOVAÇÃO**

14.1 – O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

15.1 - O valor total deste Contrato é de R\$..... (.....).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

17.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para 2008 e de

exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº .....,  
Função Programática .....e Elemento de  
Despesa.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– PUBLICAÇÃO**

18.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

19.1 - As partes contratuais elegem, como competente, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

#### **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 010/2010** possui 40 (quarenta) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2010.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
Gerente de Licitações e Contratos